



---

## Propostas de Alteração à Proposta de Lei n.º 96/XV/1.<sup>a</sup>

### CAPÍTULO XIX

#### Solicitadores e agentes de execução

Artigo 58.º

Artigo 13.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];



-----

k) ~~[Anterior alínea b)]~~; **Os conselhos profissionais e os colégios de especialidade, quando existam.**

l) ~~[Anterior alínea c)]~~.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) ~~[Anterior alínea f)]~~; **Os presidentes dos conselhos profissionais e dos colégios de especialidade, quando existam;**

h) ~~[Anterior alínea g)]~~;

i) ~~[Anterior alínea h)]~~;

j) ~~Os conselhos profissionais e os colégios de especialidade, quando existam;~~ **[Anterior alínea i)]**;

k) ~~[Anterior alínea j)]~~; ~~[Anterior alínea i)]~~;

l) ~~[Anterior alínea k)]~~;

m) ~~[Anterior alínea l)]~~.



5 - [...].

6 - [...].

Artigo 31.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) Zelar pela boa conservação, atualização e operacionalidade do registo geral das inscrições de associados **e do registo de sociedades profissionais de associados** que, sem prejuízo do Regulamento Geral da Proteção de Dados, deve ser público;



l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

w) [...].

x) [...];

y) [...].

z) [...].

2 - [...].

3 - [...].



---

Artigo 101.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

3 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 105.º

[...]

1 - [...];



2 - São requisitos para a inscrição de profissionais na Ordem a **conclusão do estágio nos termos do n.º 11 do art.º 156º e do n.º 13 do art.º 163.º.**

3 - Além do referido no número anterior, são ainda requisitos para a inscrição de profissionais na Ordem:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

3 4 – [...];

4 5 – [...];

5 6 – [...];

6 7 – [...];

Artigo 115.º

[...]

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quem requeira nova inscrição fica obrigado a cumprir os requisitos exigíveis para o acesso à atividade à data do novo pedido, previstos **nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 105.º**

2 – [...].



3 – [...].

4 – [...];

### Artigo 136.º

#### Atos da profissão de solicitador

1 – Sem prejuízo do disposto nas leis de processo, constituem atos próprios exclusivos dos solicitadores:

**a) O exercício do mandato forense, nos termos definidos no regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores e com os limites do seu estatuto e da legislação processual;**

b) [...];

~~2 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas, desde que legalmente autorizadas.~~

~~2-2- [...];~~

a) [...];

b) [...];

c) [...];

~~3- 3- O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos atos neles previstos por pessoas não inscritas na Ordem desde que legalmente autorizadas para o efeito, designadamente no regime jurídico dos atos de advogados e solicitadores.~~



§ 4 - [...];

Artigo 156.º

[...]

1 - [...].

2 - [...];

3 - [...];

4 - [...];

5 - [...];

6 - [...];

7 - O regulamento de estágio estabelece os termos em que **ocorre** a formação a realizar pelos estagiários tendo em vista a futura atividade profissional, bem como os conteúdos formativos a ministrar, garantindo-se a não sobreposição com matérias que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, **e assegurando-se o apuramento da consciência deontológica**, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.

8 - [...];

9 - [...];





10 - [...];

11 – O estágio termina **com a realização de um elemento de avaliação do conhecimento das regras deontológicas e a entrega de um relatório final pelo estagiário, certificado pelo patrono mediante declaração sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das componentes práticas do estágio e da idoneidade técnica e deontológica do estagiário.**

12 – **Para a realização do elemento de avaliação referido no número anterior, é designado pelo conselho geral um júri independente que integra:**

a) [...];

b) [...];

c) Uma personalidade de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes no Direito **ou Solicitadoria**, sem inscrição na Ordem.

13 – A designação do júri tem lugar 30 dias antes da **realização do exame final do elemento de avaliação referido no n.º 11.**

14 - A Ordem pode, mediante protocolo celebrado com instituições do ensino superior, estabelecer os termos e condições de realização do estágio no âmbito de ciclos de estudos pós-graduados, observando, em todo o caso, o disposto **nos n.ºs 2 e 3.**

Artigo 163.º

[...]



1 - [...];

2 - [...];

3 - [...];

4 - [...];

5 - A inscrição no estágio pode ocorrer a todo o tempo, contando-se a sua duração a partir dessa data até à realização da prova referida no n.º ~~13~~**14**.

~~5~~ **6** - [...]

~~6~~ **7** - [...];

~~7~~ **8** - [...];

~~8~~ **9** - [...];

~~9~~ **10**- O regulamento de estágio fixa o número mínimo de intervenções processuais a realizar pelos estagiários, as áreas jurídicas em que devem incidir, bem como os conteúdos formativos a ministrar, garantindo-se a não sobreposição com matérias que integram a licenciatura em Direito ou em Solicitadoria, **e assegurando-se o apuramento da consciência deontológica**, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, devendo prever todas as condições necessárias para que possam praticar os atos que estatutariamente lhes são permitidos.

~~10~~ **11** - [...];

~~11~~ **12** - [...];

~~12~~ **13** - [...];

~~13~~ **14** - [...];



44 15- [...];

45 16 – O júri independente referido no ~~n.º 13~~ 14 é designado pelo conselho geral e integra:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

46-17- [...];

47 18- [...];

48 19 – [...];

49 20 - [...];

20 21- [...];